



Ministério da Educação – MEC

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES

Diretoria de Educação a Distância – DED

Universidade Aberta do Brasil – UAB

Programa Nacional de Formação em Administração Pública – PNAP

RUY MORENO DE ARAÚJO

A importância do Controle Interno no acompanhamento da execução dos recursos do FUNDEB – O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Rio Branco.

Rio Branco - AC

2016

RUY MORENO DE ARAÚJO

A importância do Controle Interno no acompanhamento da execução dos recursos do FUNDEB – O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Rio Branco.

Trabalho de Conclusão de Curso - apresentado como requisito parcial para obtenção do Grau de Bacharel em Administração Pública do Programa Nacional de Formação em Administração Pública – PNAP – da Universidade Aberta do Brasil – UAB, sob orientação da Profa. Me. Déborah Lúcia Botelho Guimarães.

Rio Branco – AC

2016

Ruy Moreno de Araújo

A importância do Controle Interno no acompanhamento da execução dos recursos do FUNDEB – O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Rio Branco.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado na UNB – Universidade de Brasília como requisito básico para a conclusão do Curso de Administração Pública.

Orientadora: Profa. Me. Déborah Lúcia Botelho Guimarães.

Aprovado em 16 de novembro de 2016.

BANCA EXAMINADORA:

Prof^a Déborah Lúcia Botelho Guimarães
UNB – Universidade de Brasília

Prof^a Kalina Donato
UNB – Universidade de Brasília

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos os colegas do curso, professores, coordenadora, os quais contribuíram com suas experiências.

A professora e orientadora Déborah Lúcia Botelho Guimarães por seu apoio durante a elaboração desta monografia.

Agradeço principalmente a minha esposa Maria Iracema Soares de Souza, e aos meus filhos Luka Soares de Araújo e Giovanna Soares de Araújo.

ARAÚJO, RUY MORENO. A importância do Controle Interno no acompanhamento da execução dos recursos do FUNDEB – O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. 35 folhas. Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Administração Pública – Universidade Aberta do Brasil – UAB, Rio Branco, 2016.

RESUMO

O presente trabalho aborda a importância do Controle Interno no acompanhamento da execução dos recursos do FUNDEB – O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação nas escolas da rede municipal de Rio Branco. Discorre sobre o surgimento do Controle Interno na Administração Pública, apresentando a implantação do Controle Interno no Estado do Acre. Além disso, busca explicar o conceito e finalidades do FUNDEB, bem como a sua importância no contexto orçamentário dos recursos da educação. Também apresenta as regras para aplicação dos recursos do Fundo em relação ao que é considerado manutenção e desenvolvimento da educação (MDE), além de, mostrar a percepção que os profissionais da educação das escolas municipais de Rio Branco possuem sobre Controle Interno e o FUNDEB. Por fim, o trabalho aponta a importância da aplicação dos sistemas de controle para assegurar o bom andamento da execução orçamentária.

Palavras-chaves: Controle Interno. FUNDEB. Educação.

LISTA DE TABELAS E GRÁFICOS

Tabela 1 – Impostos que formam o FUNDEB	18
Tabela 2 – Matrículas consideradas para a redistribuição do FUNDEB	19
Tabela 3 – Execução Orçamento da Educação do Estado do Acre	21
Gráfico 1 – Você já conhecia o termo Controle Interno?.....	28
Gráfico 2 – A unidade de ensino realiza prestação de contas dos recursos?	28
Gráfico 3 – A unidade realiza alguma atividade que promova economicidade?.....	29
Gráfico 4 – Você já conhecia o termo FUNDEB?	30
Gráfico 5 – Itens não financiados pelo FUNDEB	31
Gráfico 6 – Itens financiados pelo FUNDEB	31

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CGE – Controladoria Geral do Estado

DISCI – Divisão Setorial de Controle Interno

FUNDEB – O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

FPE – Fundo de Participação dos Estados

FPM – Fundo de Participação dos Municípios

ICMS – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços

IPI – Imposto Sobre Produtos Industrializados

IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

ITCMD – Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

LDB – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional

MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	10
1.1 FORMULAÇÃO DO PROBLEMA.....	11
1.2 OBJETIVO GERAL.....	11
1.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	11
1.4 JUSTIFICATIVA.....	12
2. REFERENCIAL TEÓRICO.....	13
2.1 CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	13
2.1.1 IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO NO ESTADO DO ACRE.....	15
2.2 O QUE É O FUNDEB.....	17
2.2.1 IMPACTO DO FUNDEB NO ORÇAMENTO DA EDUCAÇÃO.....	21
2.2.2 O FUNDEB E AS DESPESAS DE MDE – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	21
3. MÉTODO DE PESQUISA.....	25
3.1 LOCAL DA PESQUISA.....	25
3.2 CARACTERIZAÇÃO DO PÚBLICO ALVO.....	25
3.3 TIPO E DESCRIÇÃO GERAL DA PESQUISA.....	26
3.4 COLETA DE DADOS.....	26
3.5 PROCEDIMENTOS DE COLETA E DE ANÁLISE DE DADOS.....	27
4. RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	27
4.1 IMPRESSÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO SOBRE CONTROLE INTERNO	27
4.1.1 IMPRESSÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO SOBRE FUNDEB	29
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	31
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	33

1 INTRODUÇÃO

Na sociedade atual, acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas pelo poder público tornou-se indispensável, principalmente em cenários tomados por sucessivas crises financeiras e corrupção. Nesse contexto, os controles internos desenvolvem papel importante no sentido de acompanhar internamente os atos de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial exercidos pelos agentes públicos, a fim de assegurar a aplicação dos princípios administrativos.

No âmbito da educação esse acompanhamento torna-se ainda mais urgente. A precariedade das instituições de educação apontam para uma má utilização de recursos públicos, muito mais do que falta de verbas em si. Nesse sentido, havendo um Controle Interno comprometido em evitar a má utilização dos recursos, pode-se assegurar o cumprimento dos preceitos constitucionais, e ainda, lograr a efetividade dos serviços públicos, principalmente os voltados para a educação, no tocante a garantir a qualidade e a equidade dos serviços públicos.

Assim, este trabalho pretende apontar a importância do Controle Interno no acompanhamento da execução dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no âmbito da rede de ensino municipal da cidade de Rio Branco.

Busca-se ainda, conhecer a impressão que os profissionais da educação possuem sobre o Controle Interno e o FUNDEB. Para tanto, foi realizada pesquisa de campo em três escolas localizadas no município de Rio Branco. Foram aplicados 30 questionários, sendo que, deste total, 18 foram aplicados a professores e 12 a servidores de apoio administrativo.

Este trabalho está dividido em três seções, além desta introdução e da conclusão. Na primeira seção é feito um levantamento histórico e conceitual sobre o controle interno e o FUNDEB, bem como uma análise da importância do Fundo para a educação municipal. Em seguida, apresenta-se o método de pesquisa a ser utilizado no levantamento dos dados. E por fim, a última seção trata dos resultados da pesquisa aplicada aos profissionais da educação das escolas da rede pública municipal de Rio Branco.

1.1 FORMULAÇÃO DO PROBLEMA

Diminuir os desperdícios e tornar o gasto público mais eficiente tem sido um dos grandes desafios dos governos nos últimos anos. Nesse sentido, o controle interno é fundamental, pois através do controle é possível detectar possíveis desvios ou problemas que venha a ocorrer no processo de execução das ações, possibilitando a adoção de medidas corretivas.

Quando se trata de repasse de verbas entre os diferentes entes da federação, como é o caso do FUNDEB, esse controle precisa ser ainda mais efetivo para que a utilização dos recursos sejam mais eficientes.

Diante dessa realidade, procura-se entender e conhecer a importância dada aos controles internos no interior das escolas municipais de Rio Branco. Como a importância do Controle Interno é percebida pelos profissionais da educação da rede pública, no acompanhamento da execução dos recursos do FUNDEB?

1.2 OBJETIVO GERAL

Entender como os profissionais da educação da rede municipal de Rio Branco percebem o Controle Interno no acompanhamento da execução dos recursos do FUNDEB – O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

1.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Discorrer sobre o surgimento do Controle Interno na Administração Pública.
- Conceituar e apresentar a importância do FUNDEB no contexto dos recursos para educação.
- Coletar a impressão dos profissionais da educação sobre Controle Interno e FUNDEB.

1.4 JUSTIFICATIVA

O controle em uma entidade ou organização tem a função de dar suporte à gestão dos seus recursos, de modo a assegurar que os objetivos sejam atingidos, buscando sempre o alcance da eficácia, mas também a efetividade dos serviços oferecidos para a população. Quando se refere à educação e às instituições escolares, essa eficiência apresenta-se ainda mais necessária e crucial, por se tratar de uma instituição cuja atuação tem grande impacto social.

Conhecer os gargalos que dificultam a fluidez das ações e a aplicação eficaz dos recursos é de extrema importância para assegurar a eficiência a economicidade e a legalidade, na aplicação dos recursos públicos. A utilização dos sistemas de controles visam dar confiabilidade, velocidade e segurança na fluidez das informações para o processo de tomada de decisões, assegurando que os recursos sejam executados em conformidade com os princípios administrativos.

Assim, apresentar a importância dos controles internos, entender como os controles internos são aplicados na execução orçamentária dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, bem como conhecer a forma como esses controles são desenvolvidos e percebidos pelos profissionais da educação da rede municipal de Rio Branco consiste numa grande contribuição para se entender como os recursos do Fundo estão sendo geridos e como esse acompanhamento pode ser melhorado.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta seção pretende-se abordar os referenciais teóricos relacionados ao Controle Interno, sua origem na administração pública, bem como sua implantação no Governo do Estado do Acre.

Também será abordada informações referentes à implantação do FUNDEB, a sua representatividade dentro do orçamento da educação, os dados orçamentários sobre o FUNDEB durante o período de 2012 a 2015 do município de Rio Branco, bem como as regras de execução dos recursos segundo a legislação vigente, e ainda a qualificação do que representa MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

2.1 CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

De acordo com Araújo (1993), historicamente, o controle no Brasil remonta o século XVII, com a criação das Juntas das Fazendas das Capitâneas e a Junta da Fazenda do Rio de Janeiro, sob a coordenação de Portugal. No século seguinte foi criada uma Corte de Avaliação Financeira a partir do Código Pombiano, criado por Marques de Pombal responsável por promover a reforma na administração portuguesa e na relação colônia-metrópole. Com a chegada da família real ao Brasil, foi instalado o Erário Régio e criado o Conselho da Fazenda, com o objetivo de acompanhar e controlar a execução da despesa pública referentes ao patrimônio e aos fundos públicos.

Com a proclamação da independência em 1822, criou-se a o Tesouro Nacional, considerada a primeira instituição cuja as atribuições caminhavam no sentido de consolidar o controle da gestão governamental. (PISCITELLI; TIMBÓ, 2010)

Mais tarde, em 1831, criou-se o Tribunal do Tesouro Público Nacional, unindo as atividades fiscalizadoras do Tesouro Nacional e do Conselho da Fazenda. (CALIXTO; VELASQUEZ, 2005)

Segundo Araújo (1993), com a reforma administrativa de 1850 a supremacia do Tribunal do Tesouro Público Nacional sobre a suprema

administração da Fazenda foi confirmada, sendo criada, posteriormente, uma Diretoria de Tomada de Contas sob sua responsabilidade.

Em 1889, com a Proclamação da República, o então Ministro da Fazenda, Rui Barbosa, cria o Tribunal de Contas da União - TCU, por meio do Decreto nº966-A, dando assim, um importante salto no estabelecimento do controle das contas públicas no país.

Em 1964, a Lei Federal Nº. 4.320/1964 que instituiu as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, faz menção direta ao Controle Interno no seu Capítulo II – Do Controle Interno:

Art. 76. O Poder Executivo exercerá os três tipos de controle a que se refere o artigo 75, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Art. 77. A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.

Art. 78. Além da prestação ou tomada de contas anual, quando instituída em lei, ou por fim de gestão, poderá haver, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos.

Art. 79. Ao órgão incumbido da elaboração da proposta orçamentária ou a outro indicado na legislação, caberá o controle estabelecido no inciso III do artigo 75.

Parágrafo único. Esse controle far-se-á, quando for o caso, em termos de unidades de medida, previamente estabelecidos para cada atividade.

Art. 80. Compete aos serviços de contabilidade ou órgãos equivalentes verificar a exata observância dos limites das cotas trimestrais atribuídas a cada unidade orçamentária, dentro do sistema que for instituído para esse fim.

Já em 1967, a nova Constituição Federal aperfeiçoou as normas de controle, determinado os responsáveis por essa fiscalização no âmbito das esferas do governo, conforme apresentado nos artigos 16 e 70:

Art. 16. A fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios será exercida mediante controle externo da Câmara Municipal e controle interno do Executivo Municipal, instituído por lei. (...) Art. 70. A fiscalização financeira e orçamentária da União será exercida pelo Congresso Nacional mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo, instituídos por lei.

Com a Constituição Federal de 1988, o Controle Interno foi previsto explicitamente, expandindo sua atuação para além dos órgãos públicos, conforme artigo 70 abaixo:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional,

mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

O artigo 2º. do Decreto Nº 3.591/2000 que regulamenta o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, relaciona os objetivos do Controle Interno:

Art. 2º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal tem as seguintes finalidades:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Assim, o controle das contas públicas no Brasil tem sido aplicado desde a introdução das primeiras ações desenvolvidas por agentes do governo no país, com o objetivo de possibilitar aos administradores maior controle dos gastos e investimentos advindos de recursos públicos. Ao longo dos anos esses mecanismos de controle foram se aperfeiçoando e, à medida que sua importância ia sendo reconhecida, aumentava-se o número de leis e decretos prevendo a utilização dos controles internos e externos a fim de tornar mais eficiente e transparente a aplicação de recursos, uma vez que, a implementação de mecanismos de Controle Interno assegura ao gestor público a probabilidade baixa da ocorrência de malversação ou equívocos que possam gerar prejuízos ao erário público.

2.1.1 IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO NO ESTADO DO ACRE

A Controladoria Geral do Estado - CGE é um órgão da administração direta do Poder Executivo do Estado do Acre, instituído pela Lei Complementar nº 171, de 31 de agosto de 2007, atualmente regida pela Lei Complementar nº 247, de

17 de fevereiro de 2012, integrante da estrutura do Gabinete do Governador, nos termos do art. 7º da referida Lei.

O Art. 2º. do Decreto Nr. 6.090/2013 determina as competências da CGE:

Art. 2º À CGE, órgão gestor do sistema de controle interno do Poder Executivo estadual, compete:

- I - a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas;
- II - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado;
- III - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado; e
- V - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Também são atribuições da CGE:

Art. 3º Além das atribuições estabelecidas no inciso V do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 247, de 2012, compete à CGE:

- I - assessorar, em sua área de competência, os dirigentes de órgãos e entidades no desempenho de suas atribuições;
- II - propor ações para prevenção de ocorrência de ilícitos administrativos no âmbito do Poder Executivo;
- III - notificar o gestor para apresentação de documentos e/ou justificativas, bem como das providências necessárias ao saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas; e
- IV - representar ao Gestor, ao Chefe do Poder Executivo estadual ou, quando for o caso, aos órgãos de controle externo do Estado sobre a ilegalidade ou irregularidade dos atos de gestão constatada no exercício de suas atribuições.

Na estrutura organizacional estabelecida pela Lei Complementar 247/2012 há a Divisão Setorial de Controle Interno – DISCI, a qual está vinculada ao Gabinete do Controlador-Geral. Através dessa divisão, foi instalado em todos os órgãos da administração direta e indireta do Estado do Acre o Órgão Setorial de Controle Interno. A chefia desse órgão setorial está diretamente vinculada ao gestor de cada pasta. Seu papel é o de aplicar as os mecanismos de controle segundo as orientações da CGE.

2.2 O QUE É O FUNDEB

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB foi constituído através da Emenda Constitucional Nr. 53/2006 aprovada pelo Congresso Nacional e posteriormente convertida na Lei Nr. 11.494/2007, lei esta regulamentada pelo Decreto Nr. 6.253/2007.

O FUNDEB é um fundo especial e de âmbito estadual vigente de 2007 até 2020. Possui natureza contábil e está constituído em cada estado e no Distrito Federal (num total de vinte e sete fundos).

Para formação do fundo, os Municípios, Estados e o Distrito Federal repassam 20% do valor de suas receitas, conforme determinado pelo Art. 3º. da Lei do FUNDEB:

Art. 3 - Os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, são compostos por 20% (vinte por cento) das seguintes fontes de receita:

I - imposto sobre transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos previsto no inciso I do caput do art. 155 da Constituição Federal;

II - imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação previsto no inciso II do caput do art. 155 combinado com o inciso IV do caput do art. 158 da Constituição Federal;

III - imposto sobre a propriedade de veículos automotores previsto no inciso III do caput do art. 155 combinado com o inciso III do caput do art. 158 da Constituição Federal;

IV - parcela do produto da arrecadação do imposto que a União eventualmente instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo inciso I do caput do art. 154 da Constituição Federal prevista no inciso II do caput do art. 157 da Constituição Federal;

V - parcela do produto da arrecadação do imposto sobre a propriedade territorial rural, relativamente a imóveis situados nos Municípios, prevista no inciso II do caput do art. 158 da Constituição Federal;

VI - parcela do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados devida ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e prevista na alínea a do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal e no Sistema Tributário Nacional de que trata a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

VII - parcela do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados devida ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM e prevista na alínea b do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal e no Sistema Tributário Nacional de que trata a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

VIII - parcela do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados devida aos Estados e ao Distrito Federal e prevista no inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989; e

IX - receitas da dívida ativa tributária relativa aos impostos previstos neste artigo, bem como juros e multas eventualmente incidentes.

§ 1º Inclui-se na base de cálculo dos recursos referidos nos incisos do caput deste artigo o montante de recursos financeiros transferidos pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, conforme disposto na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

§ 2º Além dos recursos mencionados nos incisos do caput e no § 1º deste artigo, os Fundos contarão com a complementação da União, nos termos da Seção II deste Capítulo.

Resumidamente, os impostos e a indicação da periodicidade das arrecadações destinados ao FUNDEB pode ser apresentado segundo a tabela abaixo:

Tabela 1. Impostos que formam o FUNDEB

Origem dos Recursos / Impostos	Periodicidade do Crédito
ICMS	Semanalmente
FPE, FPM*, IPI-Exp e ITR*	Decendialmente
Desoneração de Exportações (Lei Complementar Nr. 87/96) e Complementação da União.	Mensalmente
IPVA e ITCMD	Conforme cronograma de cada Estado

Fonte: Lei Nr. 11.494/2007

(*) correspondem a impostos municipais

Além dessa contribuição, segundo o FNDE¹ ainda compõe o Fundeb, a título de complementação, uma parcela de recursos federais, sempre que, no âmbito de cada Estado, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente. Independentemente da origem, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica.

Lima (2006, p. 21) na abordagem da origem dos fundos para a educação, relata que:

Falar sobre a criação do Fundo para a Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) significa reconstruir a trajetória da luta em defesa da escola pública, laica, gratuita e de qualidade no Brasil. Os Fundos para a educação se inscrevem entre as formulações mais relevantes do *Manifesto dos Pioneiros da Educação, de 1932*, particularmente do educador Anísio Teixeira.

Ainda sobre o *Manifesto dos Pioneiros da Educação, de 1932*, Lima (2006, p. 22) informa:

O documento de 1932 deu origem a todas as leis mais fundamentais da educação nacional, nos últimos setenta anos: os capítulos sobre educação nas Constituições de 1934, 1946 e de 1988; as Leis de Diretrizes e Bases

¹ Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/financiamento/fundeb/fundeb-apresentacao>, acesso em 07/11/2016.

da Educação Nacional: a Lei 4.024/61 e a Lei 9.394/96; o Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef); criado pela Lei 9.424/96; o Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei 10.172/2001 e atualmente nos inspira na elaboração do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb).

É importante ressaltar que a lei do FUNDEB, visando a valorização dos profissionais da educação, determina a aplicação mínima de 60% do total de recursos arrecadados no custeio da folha de pagamento dos professores em sala de aula, em efetivo exercício da docência.

Visa ainda assegurar a equidade nos investimentos voltados aos alunos: independente da localização (urbana ou rural) ou ainda das condições financeiras dos entes. Isso se deve pelo caráter de redistribuição dos recursos, onde cada ente (municípios e estado) repassa suas parcelas para a formação do fundo, e depois o montante é redistribuído de acordo com a quantidade de alunos de cada ente, em conformidade com os registros do Censo Escolar² do ano anterior.

Abaixo tabela com a indicação das matrículas registradas no Censo Escolar que são consideradas para redistribuição dos recursos do FUNDEB aos entes federados:

Tabela 2. Matrículas consideradas para a redistribuição do FUNDEB

Segmento da educação básica	Estaduais	Distritais	Municipais	Conveniadas
Educação Infantil (creches)	NÃO	SIM	SIM	SIM
Educação Infantil (pré-escola)	NÃO	SIM	SIM	SIM
Ensino Fundamental regular	SIM	SIM	SIM	NÃO
Ensino Médio	SIM	SIM	NÃO	NÃO
Educação Especial	SIM	SIM	SIM	SIM
Educação de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental)	SIM	SIM	SIM	NÃO
Educação de Jovens e Adultos (Ensino Médio)	SIM	SIM	NÃO	NÃO

Fonte: Lei Nr. 11.494/2007

O Censo Escolar é o indicador para arrecadação de recursos. Com isso, quanto mais alunos estiverem matriculados, maiores serão os valores repassados para o ente federado. No ano de 2015 foi repassado pela União para o município de Rio Branco o valor de R\$ 69.491.766,56 pelo FUNDEB (Tesouro Nacional, 2016)³.

² Dados relacionados aos alunos matriculados fornecidos pelas instituições de ensino

³ Disponível em: <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1::MOSTRA:NO:RP::>, acesso em 07/11/2016.

Seguindo o que está determinado nos §§ 2º. e 3º. do Art. 211 da Constituição Federal de 1988, as matrículas registradas no Censo Escolar da Educação Infantil não serão computadas para a redistribuição dos recursos para a rede estadual, nem tão pouco, as matrículas do ensino médio serão computadas para a redistribuição dos recursos para as redes municipais:

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

Em não havendo repasses de recursos, os municípios deixam de ofertar o ensino médio, e os estados também não ofertam a educação infantil.

A equidade no acesso aos recursos através da redistribuição do que foi arrecada no fundo, proporcional ao volume de matrículas registradas no Censo Escolar, assegura o constante crédito financeiro nas contas bancárias do FUNDEB. Isso representa uma garantia para os investimentos educacionais, mesmo para aqueles entes federados que possuem baixa arrecadação de impostos.

O artigo 24 da lei do FUNDEB determina a criação de conselhos de acompanhamento social no âmbito da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, com a missão de fiscalizar a distribuição, transparência e aplicação dos recursos do fundo.

A garantia da existência de financeiro para aplicação mínima de recursos vinculados a educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), propicia a possibilidade de ampliação do atendimento e a melhoria qualitativa do ensino oferecido.

Com isso, o FUNDEB pode contribuir para a redução das variadas formas de desigualdades educacionais existentes, estabelecendo para a educação básica pública a equidade na distribuição dos recursos disponíveis baseados nos indicadores do Censo Escolar.

2.2.1 IMPACTO DO FUNDEB NO ORÇAMENTO DA EDUCAÇÃO

Por força da redistribuição dos recursos, os entes federados com baixa arrecadação de impostos, encontram no FUNDEB o principal financiador do orçamento da educação.

Abaixo o orçamento executado da Secretaria Municipal de Educação de Rio Branco, relativo ao FUNDEB:

Tabela 3. Execução Orçamento da Educação do Município de Rio Branco

FONTES DE RECURSOS	2012	2013	2014	2015
RECURSOS PROPRIOS	40.014.382,68	47.987.016,50	52.555.358,99	51.785.363,62
FUNDEB	49.018.134,47	53.078.344,51	64.248.346,66	70.020.533,80
TOTAL EXECUTADO	89.032.517,15	101.065.361,01	116.806.705,65	121.805.897,42
PARTICIPAÇÃO DO FUNDEB	55,06%	52,52%	55,01%	57,49%

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Rio Branco

Considerando os recursos no período de 2012 a 2015, pode-se observar que o FUNDEB correspondeu a maior parte que constitui o orçamento. No exercício de 2015, o FUNDEB representou 57,49% dos recursos executados.

A segurança de arrecadação dos recursos oriundos do FUNDEB é o grande impacto no orçamento da educação.

2.2.2 O FUNDEB E AS DESPESAS DE MDE – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

De acordo com o artigo 2º. da Lei do FUNDEB, a destinação dos Fundos seria exclusivamente para o desenvolvimento da educação básica pública, incluindo a valorização dos profissionais que nela atuam.

Art. 2 - Os Fundos destinam-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos trabalhadores em educação, incluindo sua condigna remuneração, observado o disposto nesta Lei.

Do artigo 21 ao artigo 23, a lei do FUNDEB apresenta de que forma os recursos serão utilizados:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei Nr. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 23. É vedada a utilização dos recursos dos Fundos:

I - no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme o art. 71 da Lei Nr. 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Estão descritos no artigo 70 da Lei Nr. 9.394/1996, também conhecida com Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as despesas consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE:

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Abaixo o artigo 71 da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, elencando as despesas que não representam MDE:

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

- I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
- II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
- III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;
- IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
- V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
- VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Já o artigo 23, inciso I, da Lei do FUNDEB veda a aplicação dos seus recursos nas despesas não consideradas como MDE. O artigo 71, incisos IV e V, da LDB apresentam que despesas com merenda escolar e com infra-estrutura não estão enquadradas como despesas de MDE.

Em relação as despesas com infra-estrutura, mesmo que venham a beneficiar a rede escolar, direta ou indiretamente, também não são consideradas

como despesa de MDE. Ou seja, pavimentação da rua da escola, ou ainda, construção de rede de esgoto não podem ser custeadas pelo FUNDEB.

Como está previsto no caput do Art. 70 da LDB, somente serão consideradas despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, aquelas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

Nesse sentido, além das despesas com a folha de pagamento dos salários do professores em efetivo exercício, também podem ser custeadas com o FUNDEB as demais relacionadas ao pagamento do pessoal de apoio administrativo, equipe de limpeza, merendeiras. Também entram nesse rol as despesas com construção ou reforma das escolas, consumo de energia elétrica, água, aquisição de mobiliários etc.

Assim, o processo que orienta as contribuições e repasses do FUNDEB, bem como as determinações a alocação e utilização desses recursos configura uma atividade complexa que necessita de acompanhamento eficiente. A abrangência e importância dos recursos do FUNDEB para o pleno desenvolvimento da educação, aponta para a necessidade de desenvolver mecanismos de controle interno no âmbito das instituições a fim de evitar desperdícios e desvios de recursos públicos.

Em seu artigo científico sobre “Desvios de Recursos Públicos, Fraudes e Corrupção: Importância do Contabilista nos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB”, Pereira (2009, p. 5) informa:

Estima-se que no mundo são desviados entre 5% e 10% do PIB (cerca de 4 a 8 milhões de dólares) por meio de práticas ilícitas que, geralmente, são originadas por atos de corrupção e fraude. Nesse sentido, observa-se que o desvio e a má aplicação de recursos não são problemas que afetam somente o Brasil, mas grande parte dos países de todo o mundo.

3 MÉTODO DE PESQUISA

3.1 LOCAL DA PESQUISA

Segundo o INEP⁴ e a partir dos dados publicados do Censo Escolar de 2015, o município de Rio Branco possui 75 escolas da rede municipal, atendendo 22.497 alunos. Já o número de servidores ativos na rede municipal hoje é de 3.075.

A pesquisa foi realizada em 3 escolas municipais da rede pública do município de Rio Branco, na capital do Estado do Acre, representando um total de 4% das escolas do município. Foram entrevistados 30 profissionais da educação, dos quais, 18 fazem parte do quadro de professores e 12 são servidores de apoio administrativo.

3.2 CARACTERIZAÇÃO DO PÚBLICO ALVO

Visando o atendimento de um dos objetivos específicos, o de coletar a impressão dos profissionais da educação sobre Controle Interno e FUNDEB, a amostragem foi definida considerando profissionais que estão exercendo suas atividades nas unidades de ensino da rede pública. A amostra corresponde ao total de 30 profissionais da educação, dos quais 10 (33%) são professores em exercício da docência, ou seja, que estão em sala de aula, além de 8 (27%) professores em atividades administrativas, mais 12 (40%) servidores de apoio administrativo. Os dois últimos grupos estão exercendo atividades puramente administrativas, como coordenação escolar, merendeiras, serviços de limpeza e conservação etc.

Em relação a faixa etária, 13% dos respondentes tem idade entre 20 a 30 anos, 23% estão entre 31 a 40 anos, 50% entre 41 a 50 anos, e 13% estão acima de 50 anos.

Quanto a escolaridade, 7% possuem o ensino fundamental, 33% o ensino médio e 60% o ensino superior.

Vale ressaltar que 93% dos profissionais são do sexo feminino, e o restante, 7% do sexo masculino. Notadamente, uma predominância feminina na amostra.

Todos os 18 professores possuem graduação. Os demais servidores de apoio, 10 possuem escolaridade em nível médio e 2 em nível fundamental.

⁴ INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

3.3 TIPO E DESCRIÇÃO GERAL DA PESQUISA

A pesquisa de campo de natureza qualitativa e quantitativa, utilizando o método survey com propósito descritivo, aplicado a um grupo com perfil predefinido, considerando que a melhor amostra é a representativa da população ou um modelo dela (Fink, 1995d).

Segundo Fonseca (2002, p. 20):

“Diferentemente da pesquisa qualitativa, os resultados da pesquisa quantitativa podem ser quantificados. Como as amostras geralmente são grandes e consideradas representativas da população, os resultados são tomados como se constituíssem um retrato real de toda a população alvo da pesquisa. A pesquisa quantitativa se centra na objetividade. Influenciada pelo positivismo, considera que a realidade só pode ser compreendida com base na análise de dados brutos, recolhidos com o auxílio de instrumentos padronizados e neutros. A pesquisa quantitativa recorre à linguagem matemática para descrever as causas de um fenômeno, as relações entre variáveis, etc. A utilização conjunta da pesquisa qualitativa e quantitativa permite recolher mais informações do que se poderia conseguir isoladamente”.

3.4 COLETA DOS DADOS

O formulário da pesquisa foi dividido em três partes. A primeira parte visa identificar o respondente. A segunda e a terceira parte apresentam, inicialmente, conceito e informação sobre Controle Interno e FUNDEB, respectivamente, seguidos de seis questões. Cada parte foi elaborada com o intuito de verificar a percepção/impressão sobre o conceito e informação apresentados, e depois confrontar suas respostas com a legislação de regulamenta cada tópico.

3.5 PROCEDIMENTOS DE COLETA

Durante a abordagem da aplicação do questionário, os respondentes foram convidados a participar da pesquisa sobre Controle Interno e FUNDEB. Eles receberam apenas as informações contidas no questionário. As indagações dos respondentes ou eventuais dúvidas não foram respondidas.

Os respondentes foram orientados a realizar a leitura do questionário e marcar as respostas a partir de seus conhecimentos acadêmicos ou empíricos.

A identificação nominal no questionário era opcional.

4 RESULTADO E DISCUSSÕES

Considerando os dados coletados no questionário de perguntas fechadas, o qual visa coletar a impressão dos profissionais da educação sobre Controle Interno e FUNDEB.

A primeira parte do questionário foi dedicada a conhecer o perfil dos entrevistados e obteve os seguintes resultados:

Quanto à faixa etária dos entrevistados, 13% tem idade entre 20 a 30 anos, 23% estão entre 31 a 40 anos, 50% entre 41 a 50 anos, e 13% estão acima de 50 anos.

Em relação ao nível de formação, a pesquisa constatou que 60% dos entrevistados possuem nível superior, 33% possuem nível médio e 7% possui grau de nível fundamental.

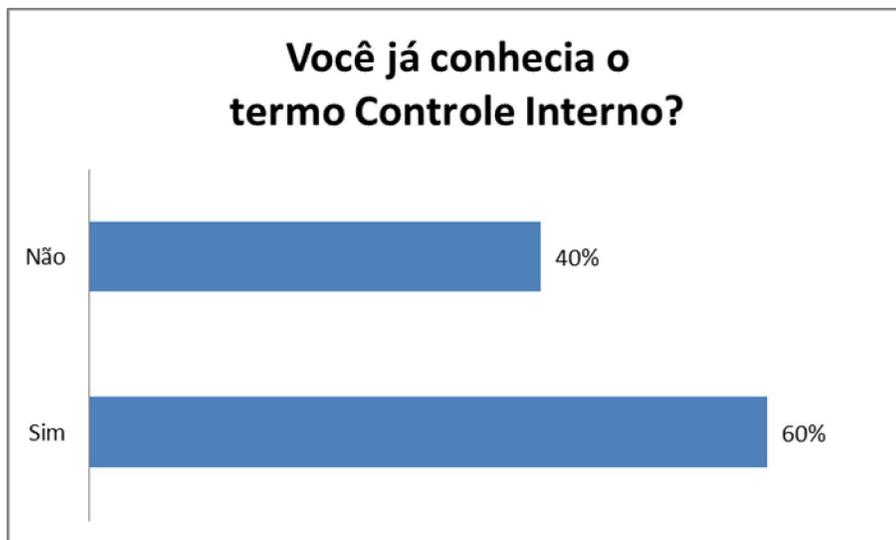
A pesquisa revelou também que 93% dos entrevistados são do sexo feminino, contra 7% do sexo masculino.

4.1 IMPRESSÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO SOBRE CONTROLE INTERNO

A temática sobre o Controle Interno foi abordada na segunda parte do questionário, onde constava um breve conceito sobre Controle Interno, seguido de seis questões objetivas.

A questão 1 da segunda parte, “Você já conhecia o termo Controle Interno?”, obteve 60% de resposta afirmativa.

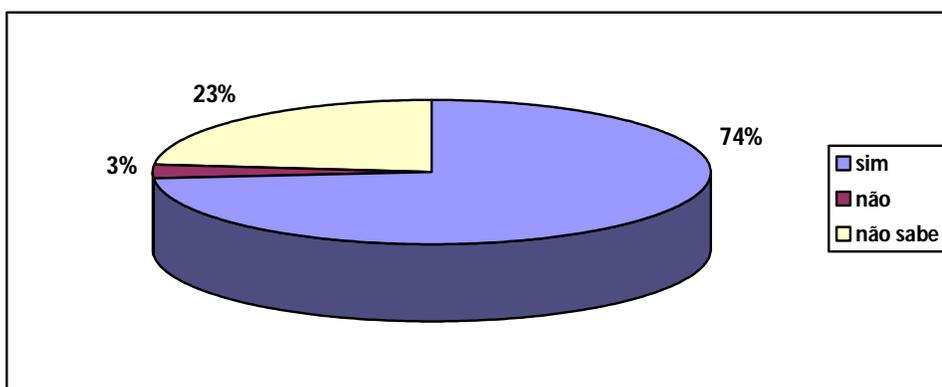
Gráfico 1. Você já conhecia o termo Controle Interno?



Os dados mostram que mais da metade dos entrevistados possuem algum tipo de conhecimento sobre controle interno, o que é um fator positivo e relevante levantado na pesquisa.

A questão 2 da segunda parte, “A unidade de ensino realiza prestação de contas dos recursos financeiros que são recebidos e aplicados na aquisição de produtos?”, obteve 73% de resposta afirmativa, 3% de resposta negativa, e ainda 23% de resposta “não sabe”.

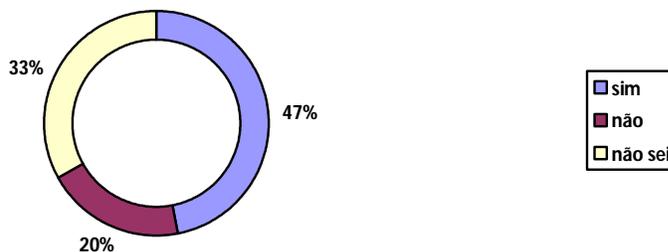
Gráfico 2: A unidade de ensino realiza prestação de contas dos recursos?



A questão 3 da segunda parte, “A unidade de ensino realiza controle de estoque dos produtos que são comprados e utilizados (material didático, material de limpeza etc)?”, obteve 80% de resposta afirmativa, 3% de resposta negativa, e ainda 17% de resposta “não sabe”.

A questão 4 da segunda parte, “A unidade de ensino realiza alguma atividade que produza mais economia no uso dos produtos, redução dos gastos de energia e/ou água potável?”, obteve 47% de resposta afirmativa, 20% de resposta negativa, e ainda 33% de resposta “não sabe”.

Gráfico 3: A unidade realiza alguma atividade que promova economicidade?



A questão 5 da segunda parte, “Você já procurou obter informações sobre os recursos financeiros administrados pela unidade de ensino?”, obteve 50% de resposta afirmativa, 50% de resposta negativa.

Considerando os respondentes que marcaram a opção “sim” na questão 5, responderam a questão 6 da segunda parte, “Caso sua resposta do item 5 tenha sido “Sim”, você obteve as informações solicitadas?”, obteve 73% de resposta afirmativa, 27% de resposta negativa.

A partir dos resultados, pode-se observar que a maioria dos entrevistados conhecem o termo “Controle Interno”. Mesmo com uma parte significativa, representando 40%, afirmando desconhecer o termo em questão, mesmo assim, 73% observam que as unidades de ensino prestam contas dos recursos financeiros que são recebidos e aplicados na aquisição de produtos.

Observa-se ainda, que 80% afirmaram que as unidades de ensino realizam o controle de estoque dos produtos comprados.

Constatamos que os respondentes que afirmaram desconhecer termo “Controle Interno”, observam na instituição de ensino os procedimentos de transparência na execução dos recursos, bem como o devido controle da utilização dos produtos.

Também importante ressaltar que 50% da amostra procurou obter informações sobre os recursos financeiros administrados pela unidade de ensino.

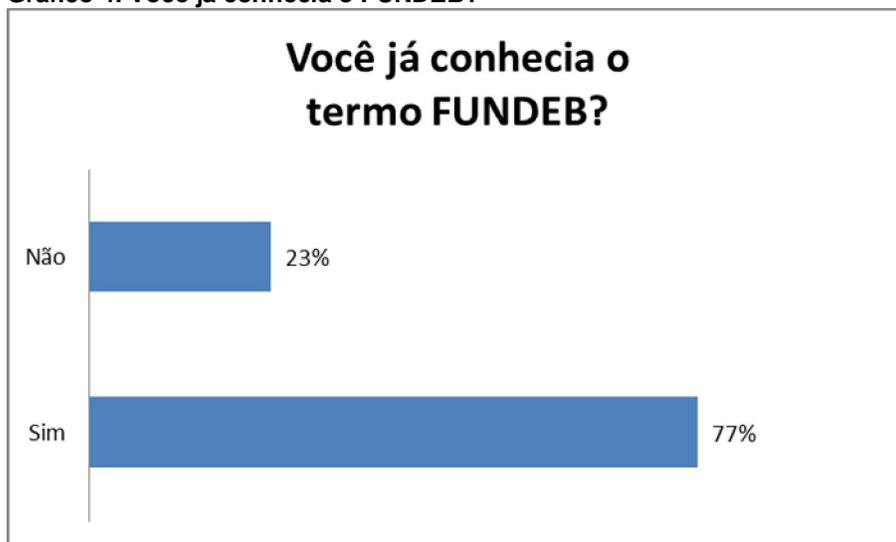
Destes, 73% obtiveram as informações solicitadas, demonstrando assim um bom nível de transparência por parte das unidades de ensino.

4.2 IMPRESSÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO SOBRE FUNDEB

O FUNDEB foi abordado na terceira e última parte do questionário, onde constava o significado da sigla e a legislação que deu origem ao fundo, seguido de seis questões objetivas.

A questão 1 da terceira parte, “Você já conhecia o termo FUNDEB?”, obteve 77% de resposta afirmativa.

Gráfico 4. Você já conhecia o FUNDEB?



A questão 2 da terceira parte, solicitava que fossem marcados os itens que podem custeados/adquiridos com recursos do FUNDEB. O item “merenda” foi marcado por 67%, o item “energia elétrica” foi marcado por 40%, o item “uniforme escolar” foi marcado por 13%, o item “salários dos servidores efetivos” foi marcado por 40%, o item “mobiliários” foi marcado por 43%, o item “serviços terceirizados de limpeza e/ou merendeiras” foi marcado por 30% e o item “pavimentação da rua onde fica a escola” foi marcado por 7%.

Gráfico 5. Itens não financiados pelo FUNDEB

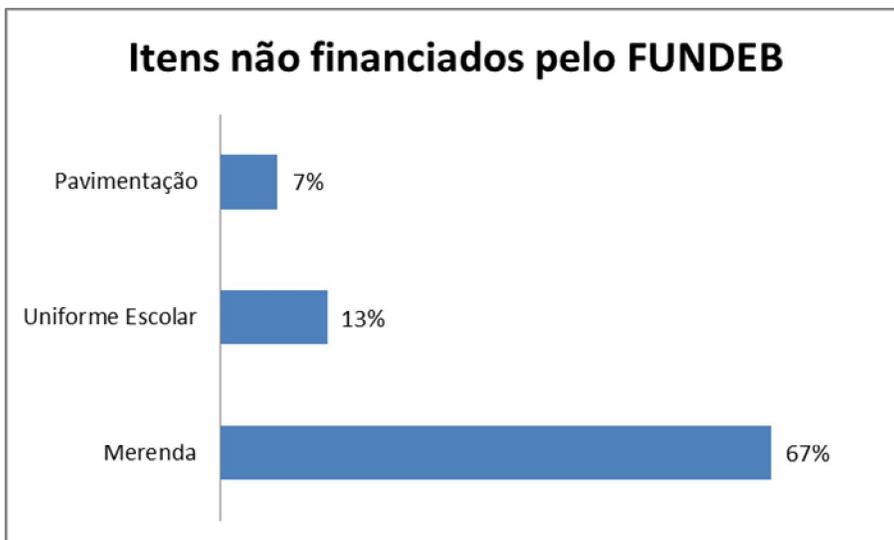
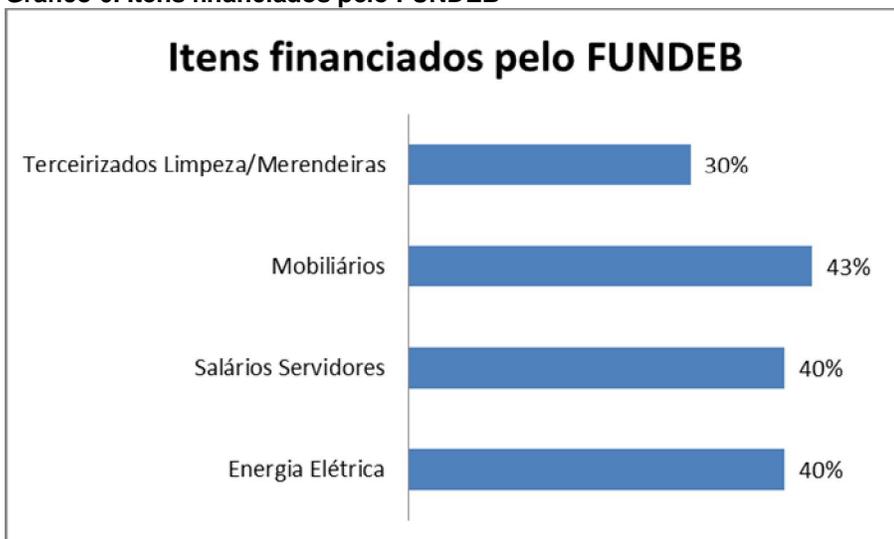


Gráfico 6. Itens financiados pelo FUNDEB



A questão 3 da terceira parte, “Você sabe quais as fontes de recursos que dão origem aos valores aplicados em educação?”, obteve 20% de resposta afirmativa e 80% de resposta negativa.

A questão 4 da terceira parte, “Em algum momento a Secretaria de Educação (Municipal e/ou Estadual) deu publicidade da utilização dos recursos do FUNDEB?”, obteve 7% de resposta afirmativa, 23% de resposta negativa, e ainda 70% de resposta “não sabe”.

A questão 5 da terceira parte, “Você sabe se a unidade de ensino é custeada com recursos do FUNDEB?”, obteve 30% de resposta afirmativa, 20% de resposta negativa, e ainda 50% de resposta “não sabe”.

A questão 6 da terceira parte, “Você tem conhecimento de qual é o valor do orçamento do FUNDEB do município?”, obteve 100% de resposta negativa.

Alguns resultados causaram surpresa. Na questão 2, 67% acreditam que a merenda pode ser custeada pelo FUNDEB. Enquanto apenas 40% marcaram o item “salários dos servidores efetivos” possível de ser custeado pelo fundo.

O resultado da questão 5, somados 20% de resposta negativa, mais 50% de resposta “não sabe”, temos que 70% desconhecem que o FUNDEB é responsável pela maior partes das despesas da unidade de ensino.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das informações sobre o impacto dos recursos do FUNDEB no orçamento da educação do município, somado com o agravamento do cenário econômico - constantes quedas de arrecadação de receitas, impõe ao gestor público a busca de mecanismos que assegurem a qualidade do gasto público.

O acompanhamento efetivo da sociedade na execução dos recursos públicos, certamente reduziria a incidência de desvios que ocasionam dano ao erário.

Os profissionais da educação, segundo a amostra da pesquisa, apresentam desconhecimento sobre regras simples quanto ao gasto dos recursos do fundo. Exemplo disso são as respostas afirmativas, quanto a possibilidade do custeio da merenda escolar com recursos do FUNDEB, algo expressamente proibido pelo Art. 71 da LDB.

Esse desconhecimento tende a favorecer o descontrole da execução dos recursos, uma vez que o controle que deveria partir da própria sociedade, ou seja, o controle social, não tem eficácia quando a sociedade não demonstra interesse em conhecer os procedimentos de execução dos gastos públicos.

Frente a essa realidade, acreditamos que os procedimentos de controle interno são de grande importância na execução do orçamento, tendo em vista que o

gestor público utilizará dos sistemas de controles para assegurar maior eficácia dos gastos públicos, assegurando a aplicação dos princípios da administração pública, previstos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...

A aplicabilidade permanente dos sistemas de controles internos, frente a inércia ou ineficácia do controle social, asseguram a redução de incidência de procedimentos ilícitos, possibilitando que os recursos sejam aplicados dentro da finalidade prevista em lei, garantido a efetividade dos serviços públicos a sociedade.

No entanto, devemos registrar que o Controle Interno para assegurar sua eficácia, deve ter autonomia administrativa para realizar todos os procedimentos necessários a plena aplicação dos princípios da administração pública.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

LIMA, Liliane Chaves Murta de (2012), CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: O CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO UM INSTRUMENTO DE ACCOUNTABILITY

CALIXTO, Giniglei Eudes; VELASQUEZ, Maria Dolores P. (2005), Sistema de Controle Interno na Administração Pública Federal. Revista Eletrônica de Contabilidade, Ed. Especial.

PEREIRA, Pablo Rangell Mendes R. (2009), Desvios de Recursos Públicos, Fraudes e Corrupção: importância do contabilista nos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

ARAÚJO, Marcos Valério. Tribunal de Contas: o controle de governo democrático - histórico e perspectivas. Brasília: TCU, 1993.

PISCITELLI, Roberto B; TIMBÓ, MA. Z. Farias. Contabilidade pública: uma abordagem da administração financeira pública. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. Critérios Gerais de Controles Internos na Administração Pública - Um Estudo das Normas Disciplinadoras em Diversos Países. Estudo Técnico da Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos e da Diretoria de Métodos e Procedimentos de Controle. 17.7.2009. 68 p

BRASIL. Congresso Nacional. Lei 4.320, de 17 de março de 1964. Disponível em <http://www.interlegis.gov.br>. Acesso em 07/11/2016.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm, acesso em 25/10/2016

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11494.htm, acesso em 25/10/2016

<http://www.fnde.gov.br/financiamento/fundeb/fundeb-apresentacao>, acesso em 24/10/2016

<http://www.fnde.gov.br/financiamento/fundeb/fundeb-apresentacao>, acesso em 24/10/2016

http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=791:catid=28&Itemid=23, acesso em 24/10/2016

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm, acesso em 14/07/2016-

<http://www.cge.ac.gov.br/cont/index.php/institucional/sobre-a-cge/apresentacao>, acesso em 15/08/2016

<http://www.cge.ac.gov.br/cont/index.php/noticias/224-9-anos-de-cge>, acesso em 15/08/2016

<http://www.fnde.gov.br/financiamento/fundeb/fundeb-apresentacao>, acesso em 07/11/2016

<http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1::MOSTRA:NO:RP::>, acesso em 07/11/2016